



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.191/PMMA/2013.

~~“ACRESCENTA AS ALÍNEAS “H” E “I”
AO §1º, BEM COMO ACRESCENTA O
§5º E §6º AO ART. 15, DA LEI Nº.
1.017/PMMA/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II,
LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º. Acrescenta as alíneas “h” e “i”, ao §1º, do Art. 15º, da Lei nº.
1.017/PMMA/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 15.~~

~~§ 1º~~

~~a)~~

~~b)~~

~~c)~~

~~d)~~

~~e)~~

~~f)~~

~~g)~~

~~h) Assessor Técnico Especial para Gestão do Fundo Municipal de Assistência
Social;~~

~~i) Coordenador de Processo Administrativo do Fundo Municipal de Assistência
Social.”~~

~~Art. 2º. Acrescenta o §§5º e 6º, ao Art. 15, da Lei nº. 1.017/PMMA/2.010, que
passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§5º Cria o cargo de Assessor Técnico Especial do Fundo Municipal de
Assistência Social que será dirigido pelo Assessor Técnico Especial para Gestão do
Fundo Municipal de Assistência Social, cargo em comissão de livre nomeação e
exoneração, com a remuneração constante de Chefe de Departamento – Tabela do
Anexo I, vedada a acumulação com a remuneração básica e deverá ser ocupado por
profissional bacharel em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional,
com as seguintes atribuições:~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

~~I— planejamento, coordenação, assessoramento, administração das atividades orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;~~

~~II— acompanhamento, controle e avaliação de todas as aplicações da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;~~

~~III— acompanhamento de Convênios, Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão.~~

~~§6º— Fica criado o cargo de Coordenador de Processo Administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social, que será dirigido pelo seu Coordenador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com a remuneração de Coordenador, constante na Tabela do Anexo I, vedada a acumulação com a remuneração básica, com as seguintes atribuições:~~

~~a) controlar a tramitação processual da SEMAS;~~

~~b) apoiar administrativamente a SEMAS.”~~

~~**Art. 3º.** A fonte de recursos para a manutenção dos cargos ora criados será do fundo Municipal de Assistência Social.~~

~~**Parágrafo único.** O cargo de que trata a alínea “d” do §1º, do Art. 15 da Lei 1.017/PMMA/2010, denominado Seção de Centro de Referência de Assistência Social— CRAS, doravante será custeado com recursos do Programa de Atenção Integral a Família— PAIF.~~

~~**Art. 4º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ministro Andreazza/RO., 29 de janeiro de 2013.~~

~~**NEURI CARLOS PERSCH**
Prefeito Municipal~~

~~**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**
Advogada do Município— OAB/RO 2209~~